RESOLUÇÃO Nº01 DE 27 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos que compõem o CMDCA e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal nº. 167/93 que dispõe sobre a Política de Atendimento da Criança e do Adolescente no Município de São José do Cerrito, SC - CMDCA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e o Conselho Tutelar - CT e alterações posteriores, nos termos da Lei Federal n.º 8069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações posteriores e,

Considerando o Art. 14, da Resolução nº. 106 de 17 de novembro de 2005 – CONANDA, que altera dispositivos da Resolução nº. 105/2005, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando os termos do Capítulo V do Regimento Interno, onde diz que o CMDCA poderá constituir comissões permanentes ou transitórias e grupos de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA criação de Comissões Permanentes (CP) e Grupos Temáticos (GT) que subsidiarão o Conselho na formulação de estudos, propostas e mecanismos de avaliação e monitoramento, além de encaminhar as ações decorrentes de seus atos. Conforme nomes em anexo.

Art. 2.º As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos contarão com o apoio técnico da Secretaria Executiva do CMDCA que poderá solicitar à Secretaria Municipal de

Assistência Social (órgão a qual está vinculado) e outros órgãos, informações para subsidiar as suas discussões.

§ 1º A paridade na composição das Comissões Permanentes obedecerá à indicação da sociedade civil e do governo.

§ 2º Os conselheiros suplentes poderão participar nas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos representantes de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de organizações da sociedade civil, crianças e adolescentes, dentre outros, conforme critério de cada Comissão ou Grupo Temático.

§ 4º Os Grupos Temáticos são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Art. 3.º A cada Comissão competirá monitorar a política específica e elaborar critérios, diretrizes, pareceres e procedimentos dentro de suas competências que objetivará atingir metas de ação desejadas, submetendo-as a apreciação da Mesa Diretora, que encaminhará para apreciação e aprovação do Plenário.

Art. 4.º O CMDCA mediante aprovação por maioria dos votos, poderá criar quantas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que forem necessários para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 5.º As Comissões Permanentes são assim denominadas:

I - Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;

II - Comissão Permanente de Comunicação e Eventos;

III - Comissão Permanente de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos Registro de Entidades e Inscrição de Programas, Planos Municipais, Diagnósticos afetos a área da Criança e do Adolescente;

IV - Comissão Permanente de Formação e Políticas Públicas dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 6.º As Comissões Permanentes – CP terão como atribuições:

I - Finanças e Orçamento:

a) Apresentar para apreciação e aprovação do Plenário, proposta com detalhamentos sobre a organização, funcionamento e critérios de aplicação dos recursos do FMDCA nos termos do Regimento Interno do CMDCA e legislação vigente.

b) Elaborar e apresentar a plenária o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que seja inserido na proposta de Lei Orçamentária Anual, observados os prazos previstos em lei.

c) Avaliar, emitir parecer e encaminhar ao CMDCA para apreciação, os projetos técnicos que requerem financiamento de recursos do FIA, verificando se os Planos de Trabalho estão de acordo com os regimes e a modalidade de atendimento;

d) Averiguar junto à Secretaria Executiva, se a entidade solicitante de recursos do FIA inscreveu seu programa no CMDCA obedecendo os critérios de renovação da autorização de funcionamento;

e) Fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas deliberadas pelo CMDCA na aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;

f) Articular ações junto ao Conselho Tutelar no sentido de dar cumprimento ao art. 136, IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que atribui ao Conselho Tutelar o assessoramento do Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. O denominado “Orçamento Criança e Adolescente” na aplicação e fiscalização dos recursos do FMDCA;

g) Avaliar a aplicação dos recursos do FIA no desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 2 (dois) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

h) Apresentar para apreciação e aprovação do Plenário, resolução específica com detalhamentos sobre a organização, funcionamento e critérios de aplicação dos recursos do FMDCA nos termos do Regimento Interno do CMDCA e legislação vigente;

i) Coordenar no âmbito do CMDCA a organização, estrutura e mobilização da campanha de sensibilização da dedução do imposto de renda devido de pessoas físicas e jurídicas que podem ser destinados ao FIA;

j) Apresentar ao Plenário propostas de diretrizes na elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA quanto às políticas públicas voltadas aos direitos da criança e do adolescente;
k) Levantamento de editais públicos e privados direcionados ao financiamento de projetos destinados para política pública de crianças e adolescentes;
l) Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

II – Comunicação e Eventos:

a) Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA com suas alterações posteriores e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
b) Elaborar um cronograma de divulgação sobre o papel e as atribuições do CMDCA e do Conselho Tutelar e do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes na rede escolar de ensino não contempladas pela disciplina do ECA;
c) Apresentar propostas de desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas e publicações;
d) Divulgar ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente para informar e sensibilizar a comunidade, através dos órgãos governamentais e privados de comunicação e outros meios.
e) Articular e mobilizar a rede socioassistencial e o sistema de garantia de direitos para realizar as campanhas estabelecidas no calendário de comemorações relativas à temática de crianças e adolescentes;
f) Promover em parceria com a Comissão Eleitoral Especial a divulgação do Processo Unificado para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar das eleições dos Conselheiros Tutelares e do processo de escolha dos Conselheiros;
g) Propor materiais educativos e informativos, através folders, flyers e outdoor;
h) Elaborar os boletins informativos do CMDCA e manutenção da página na Internet.
i) Criar canais de relacionamento para que crianças e adolescentes possam ser ouvidas e dar suas opiniões.

j) Fomentar a articulação com os demais conselhos municipais, conselhos tutelares e outras instituições governamentais ou não governamentais, para promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

k) Propor e ou divulgar eventos, seminários e debates para discussão de temáticas voltadas as questões afetas a criança e ao adolescente.

III – Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos Registro de Entidades e Inscrição de Programas, Planos e Diagnósticos da Área da Criança e do Adolescente:

a) Acompanhar, monitorar e avaliar o processo de Registro e/ou Renovação de registro de entidades Não Governamentais e inscrição de Programas Governamentais ou Não– Governamentais junto ao CMDCA, especificando o regime de atendimento para que o CMDCA comunique o Conselho Tutelar e a autoridade judiciária;

b) Propor por meio de Resolução, diretrizes de organização, funcionamento e critérios de registro de entidades e inscrição de programas de atendimento de crianças e adolescentes nos termos da legislação vigente para apreciação e aprovação do Plenário;

c) Propor a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para dar cumprimento ao Art. 9º da Resolução 137/2010 CONANDA;

d) Propor diretrizes para análise e monitoramento dos projetos desenvolvidos por entidades de atendimento, em especial aqueles financiados por meio do FMDCA.

e) Propor e construir pesquisas e elaboração de sistemas de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

f) Receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas referentes a promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes e submeter ao Plenário para avaliação e tomadas medidas competentes.

g) Averiguar, em se tratando de entidades não governamentais se o atestado de qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, emitido pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude está na vigência do prazo de validade (Art. 91 §2º ECA);

IV - Comissão de Formação e Políticas Públicas dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes:

a) Acompanhar e avaliar as Políticas Públicas Municipais de Defesa, Promoção e Controle dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
b) Propor agenda de capacitações para os conselheiros de Direito, Conselho Tutelar e entidades que desenvolvem programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, estudos, seminários e debates, visando à formação sobre temáticas relacionados à crianças e adolescentes para fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos;
c) Planejar a realização de eventos, seminários, palestras, conferências municipais, encontros e oficinas, entre outras atividades para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.
d) Propor procedimentos para implementação do Plano Municipal da Primeira Infância, Convivência Familiar e Comunitária, e Plano de Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes;
e) Manter estreita relação com o Conselho Tutelar quanto a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente, apoiando e trocando experiências naquilo que concerne ao CMDCA.
f) Emitir, relatório periódico que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento dos diretos da criança e do adolescente e o cumprimento do disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal combinado com art. 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
g) Acompanhar e avaliar o processo de implementação do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 7.º Cada Comissão Permanente comunicará à Mesa Diretora os assuntos e proposições firmados em seu âmbito, que providenciará a devida inclusão da matéria na ordem do dia das reuniões do Plenário para deliberação.

Art. 8.º As Comissões Permanentes serão compostas por no mínimo **quatro** componentes, dos quais, um será Coordenador (a), outro Relator (a) e dois Membros.

Art. 9.º As próprias Comissões se encarregarão de eleger seu Presidente e Relator, respeitando a paridade dentre seus membros titulares e suplentes.

Art. 10. As Comissões Permanentes terão prazo de **até 60** dias para apresentar um Plano de Metas de seus trabalhos ao Plenário do CMDCA.

Art. 11. Os resultados ou conclusão das Comissões após deliberação do Plenário do CMDCA serão publicados.

Art. 12. Cada conselheiro titular ou suplente, deverá integrar, no mínimo uma Comissão Permanente, podendo também integrar os Grupos Temáticos.

Art. 13. As reuniões das Comissões deverão ser lavradas em Ata em arquivo eletrônico próprio com cópia para Mesa Diretora e Secretaria Executiva do CMDCA e deverão constar minimamente o dia, a hora e o local de sua realização e quem presidiu; registro da presença dos participantes, incluindo eventuais convidados e o resultado dos trabalhos realizados e propostas a serem apresentadas em Plenário do CMDCA.

Art. 14. Os grupos Temáticos (GT) poderão ser constituídos para debater sobre as políticas públicas dos direitos humanos de crianças e adolescentes e para realizar eventos e campanhas, caracterizando-se como uma unidade estratégica de ação.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Cerrito, 27 de maio de 2025.

CELINA CONCEIÇÃO CORREA SASSO PINHEIRO

Coordenadora do CMDCA

Documento assinado digitalmente
gov.br
CELINA CONCEICAO CORREA SASSO PINHEIRO
Data: 27/05/2025 13:19:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br